



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone. (79) 3179-4205

CONTRATO Nº 03/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2016

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA- SEAGRI ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CGC/MF Nº 13.128.798/0024-90	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO	NOME: ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
CIC/MF Nº 653.364.705-97	RG Nº 1011102 -SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME
NOME DE FANTASIA:	KUALITY
ENDEREÇO:	AV. COELHO E CAMPOS Nº 787, CENTRO, ARACAJU/SE CEP: 49010-720
TELEFONE:	(79) 3044-5414 – 9885-2412/8851-8854
Nº DO CNPJ:	17.570.945/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	271417854
REPRESENTANTE LEGAL:	ADENIS OLÍMPIO DOS SANTOS -Sócia Administradora
Nº DO CPF:	047.893.675-33
Nº DA CART. IDENTIDADE:	2.933084-0 – SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial no bloco, salas e áreas internas e externas na sede da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 083/2016, integrantes a este independente de transcrição.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 99.576,00 (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a efetiva entrega do produto no local indicado no item 3.2, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo fiscal responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal; regularidade perante o FGTS - CRF do domicílio contratual e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas, bem como a apresentação da folha de pagamento referente ao objeto desta contratação; recibos de entrega de vale transporte; recibos de entrega de vale alimentação, fotocópia das folhas de ponto e fotocópia de contra cheques assinados pelos empregados ou dos comprovantes de depósito de salários em suas contas referente ao mês vencido.

§ 3º - A folha de pagamento específica do contrato, dos empregados utilizados nos serviços contratados, deverá ser acompanhada de declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu Contador, nos seguintes termos: "Declaro sob as penas da lei que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução dos serviços ajustados nos termos do contrato nº 03/2016".

§ 4º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor líquido da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

§ 7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

§ 9º - A contratada deverá constar em sua Nota Fiscal, o número da conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas contratadas.

§ 10 - Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a contratante seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da Garantia de Execução do contrato - retidos até trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

§ 11 - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 12 - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 13 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 14 - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante celebração de termo aditivo.

§ 15 - A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 2 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação.

§ 16 - A análise da repactuação será feita mediante informações contidas em planilha de composição de custos com explicitação detalhada de todos os parâmetros para o aumento ou a diminuição de valores;

94



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe. Fone. (79) 3179-4205

§ 17 - A repactuação contratual será realizada por meio de termo aditivo, desde que haja saldo orçamentário suficiente para assunção da despesa;

§ 18 - O órgão ou entidade que realizar repactuação contratual deverá publicar extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Estado.

§ 20 - Os processos referentes a pedido de repactuação de preços dos contratos administrativos devem ser instruídos com:

- a) Os documentos exigidos pelo Art. 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Art. 16, da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000;
- b) Autorização do ordenador de Despesas;
- c) Dotação orçamentária através de detalhamento de crédito autorizado - gesp;
- d) Nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato cuja repactuação é postulada;
- e) Demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro, realizada através da apresentação de duas planilhas de custos, sendo a primeira da época de contratação e a segunda atual, instruída com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro;
- f) Certidão exarada pelo ordenador de despesa do Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, atestando a veracidade das informações constantes das planilhas apresentadas que demonstram o desequilíbrio econômico-financeiro e a análise econômica;
- g) Minuta do Termo Aditivo de repactuação de preço anterior, caso existente;
- h) Outros documentos que a Administração entender pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE

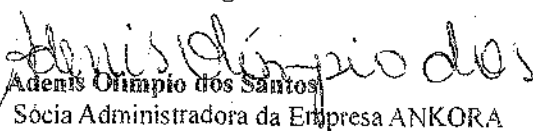
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vivia Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 14 de ABRIL de 2016.

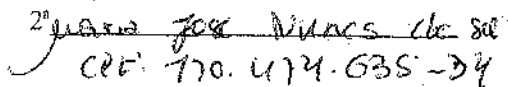

Esmeraldo Leal dos Santos

Secretário de Estado da Agricultura, do
Desenvolvimento Agrário e da Pesca


Adenis Olímpio dos Santos
Sócia Administradora da Empresa ANKORA

TESTEMUNHAS:

1ª 
20738008-20

2ª 
CPF: 770.474.635-34



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242

1º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI E A EMPRESA
ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E
IMPORTAÇÕES LTDA-ME

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU - UF: SERGIPE
CGC/MF:	Nº 13.128.798/0024-90
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETARIO	NOME: ESMERALDO EEN DOS SANTOS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: SOCIOLOGO
CNPJ Nº: 653.364.705-97	RG Nº: 1011102-SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME
NOME DE FANTASIA:	ANKORA
ENDEREÇO:	AV. RIO BRANCO Nº 186, EDF. OVIEDO TEIXEIRA, 3º ANDAR SALA 306, CENTRO, ARACAJU/SE CEP: 49010-030
TELEFONE:	(79) 3044-5414 – 9885-2412/8851-8854
Nº DO CNPJ:	17.570.945/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	271417854
REPRESENTANTE LEGAL:	ADENIS OLIMPIO DOS SANTOS -Sócia Administradora
Nº DO CPF:	047.893.675-33
Nº DA CART. IDENTIDADE:	2.933084-0 – SSP/SE

CELEBRAM o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016, firmado em 14 de abril de 2016, de acordo com a correspondência datada de 09 de março de 2017, Cláusulas e Condições infra-declinadas:

[Handwritten signature] X



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto, prorrogar a partir de 14 de abril de 2017 até 14 de abril de 2018 o prazo de vigência do Contrato nº 03/2016, celebrado em 14 de abril de 2016, com base no Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, analisado pela Superintendência de Compras Centralizadas - SGCC através do Ofício nº 970/2017-SGCC/GEMAC, consubstanciado no Parecer nº 2657/2017 da Procuradoria Geral do Estado-PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO/REPACTUAÇÃO

Ressalvado o direito da Contratada a revisão/repactuação dos preços financeiro Convenção Coletiva de Trabalho 2016, a qual altera o piso salarial da categoria a partir de 1º de janeiro de 2017.

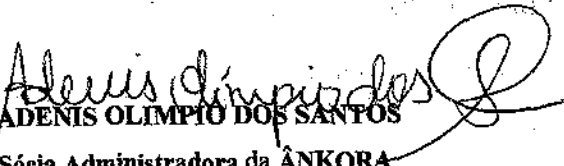
CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de prestação de serviços auxiliares de copeiro, zelador e garçom, para atender às necessidades desta SEAGRI, abrangendo, que não colidam com o presente Termo de Aditivo.

Estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor.

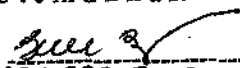
Aracaju, 12 de abril de 2017


ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
Secretário de Estado

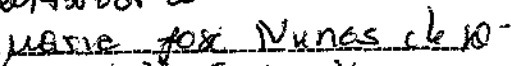

ADENIS OLÍMPIO DOS SANTOS
Sócia Administradora da ÂNKORA

Testemunhas:

01 -


201738061-0

02 -


170.474.635-34

HomePage: <http://www.sagri.se.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º: 2657/2017 - PGE.

Processo n.º: 017.000.00177/2017-6.

Origem: Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI.

Assunto: 1º Termo Aditivo - Prorrogação do prazo do Contrato n.º 03/2016.

Interessados: Órgão de Origem e a Empresa Ankora Comércio Serviços e Importações LTDA-ME.

Conclusão: Viabilidade Condicionada.

Destino: SEAGRI.

TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
ART. 57, II, DA LEI N.º 8.666/93.
PREVISÃO CONTRATUAL. VIABILIDADE
CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/2016, celebrado entre o Estado de Sergipe, através da SEAGRI e a Empresa Ankora Comércio Serviços e Importações LTDA-ME, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação das dependências da SEAGRI.

Pretende, a Secretaria demandante, através do presente aditamento, prorrogar o prazo do referido contrato em mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de abril de 2017 até 14 de abril de 2018.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado a sessenta meses. Para viabilizar juridicamente esta



ESTADO DE SERGIPE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

faculdade, a Administração deve consignar no ato convocatório e respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo.

No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste, em apreço, concretiza o suporte fático contido na Lei de Licitações, assim como o contrato admite a prorrogação do prazo, na forma da legislação em vigor aplicável à hipótese.

Segundo a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, do contrato nº 03/2016, temos que:

"O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do Art. 57, II da Lei 8.666/93".

Em justificativa acostada aos autos às fls. 111, a SEAGRI, diz da necessidade de continuar contando com os serviços prestados, pela Contratada, sendo vital que os serviços de limpeza, conservação, higienização predial no bloco, sala, áreas internas e externas, na sede da Secretaria, não venham a sofrer solução de continuidade.

Verifica-se, ainda, que conforme a pesquisa de mercado anexada aos autos, às fls. 04/11 dos autos, a Empresa Ankora Comércio, Serviços e Importações LTDA, apresenta a proposta de preço mais vantajosa para a Administração Pública.

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

A opção do Estado em prorrogar os contratos deverá ser respaldada no interesse público primário e sempre de acordo com os princípios basilares do Direito Administrativo e Constitucional.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

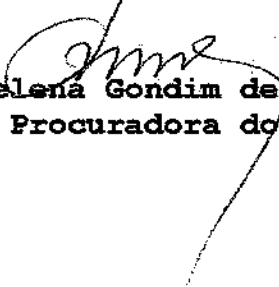
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016, condicionada às recomendações acima, às publicações necessárias, bem como à atualização de todas as certidões que se fazem necessárias.

É o parecer.

À superior consideração.

Aracaju, 17 de abril de 2017.


Regina Helena Gondim de Lucena Oliveira
Procuradora do Estado

XIV - Anotar no Processo de Acompanhamento Contratual, todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando à Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e, se a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente ao DAF para que possam ser adotadas as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;

XV - Manter permanentemente vigilância sobre as atividades de contratada previstas no Contrato, com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;

XVI - Subsidiar a DAF de todas as informações e elementos necessários, com vistas a adotar a multa, por escrito, a Contratada, em decorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

XVII - Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente ao DAF, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura do processo de penalidade, conforme prevê o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;

XVIII - Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitadas;

XIX - Observar para que durante toda a vigência do Contrato, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no Processo Administrativo;

XX - Devolver o Processo de Acompanhamento Contratual ao DAF, quando do término de vigência contratual;

XXI - Solicitar unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XXII - O gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa;

XXIII - As perdas, os danos e prejuízos causados ao erário decorrentes de eventual falha na fiscalização do contrato, seja por omissão, negligência, culpa e até mesmo dolo, deverão ser suportados única e exclusivamente pelo gestor do contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se. Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, Aracaju/SE, 05 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 0073 de 05 de abril de 2017.

Ampliar a jornada semanal de trabalho do servidor **MONIQUE DANIELA DOS SANTOS LIMA CABRAL** e de providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 50, inciso II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, da conformidade com a Lei nº 2.148, de 21/12/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), na Lei nº 7.118/2011, e ainda, observando o que dispõe o Decreto nº 28.288 de 28 de dezembro de 2011:

Considerando a necessidade de otimizar o funcionamento do Serviço; fato que repercuta diretamente na assistência prestada aos usuários;

RESOLVE:

- Art. 1º Ampliar a jornada semanal de trabalho do servidor, **MONIQUE DANIELA DOS SANTOS LIMA CABRAL**, Enfermeira, CPF nº 896.317.95-25 para 36 horas semanais.
- Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, 05 de abril de 2017.

JOSE ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/12

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.00088/2017-6
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, POR MAIS 12 (doze) meses
TERMO ADITIVO CONTRATO: 04/13
CONTRATADA: CLÍNICA HOSPITALAR MONTEIRO LIMA LTDA-ME - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 99.372,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme art. 57, inciso II da Lei 99.372/00
PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA: 838/2017
RATIFICADO 01 de março de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.01088/2017-4
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS

TERMOS DA CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, POR MAIS 12 (doze) meses
TERMO ADITIVO CONTRATO: 08/14
CONTRATADA: CLÍNICA INTEGRADA DE PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES MÉDICA OLIVEIRA RAMOS LTDA
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 215.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme art. 57, inciso II da Lei 9.668/93
PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA: 1979/2017
RATIFICADO 13 de março de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.01090/2017-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, POR MAIS 12 (doze) meses
TERMO ADITIVO CONTRATO: 05/14
CONTRATADA: CLÍNICA INTEGRADA DE PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES MÉDICA OLIVEIRA RAMOS LTDA
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme art. 57, inciso II da Lei 9.668/93
PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA: 1982/2017
RATIFICADO 15 de março de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020.000.16688/2016-5
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, POR MAIS 12 (doze) meses
TERMO ADITIVO CONTRATO: 05/14
CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS SÃO JOÃO LTDA-ME - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 38.790,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme art. 57, inciso II da Lei 9.668/93
PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA: 665/2017
RATIFICADO: 01 DE ABRIL DE 2017.

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.000.00177/2017-6
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
CONTRATADA: ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTADOS LTDA-ME
OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto, prorrogar a partir de 14 de abril de 2017, o prazo de vigência do Contrato nº 970/2016, celebrado em 14 de abril de 2016, com base no Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, analisado pela Superintendência de Empresas Centralizadas - SGCC através do Ofício nº 970/2017/SGCC/REMAC, consubstanciado no Parecer nº 2657/2017 da Procuradoria Geral do Estado-PGE. **ESMERALDO LEAL DOS SANTOS** Secretário/SEAGRI

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO
ERRATA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 20/2015
A Comissão Especial Mista de Licitação divulga a ERRATA nº 1/2017 ao Edital de CONCORRÊNCIA acima referido, objetivando a Execução dos serviços/obras de complemento da desmonte do Mercado da Pícarica, no Bairro Santa Maria, em Aracaju/SE, a saber:

1) No Edital e na Minuta do Contrato

ONDE SE LÊ:

- Prazo de Execução: 300 Dias

LEIA-SE:

- Prazo de Execução: 360 Dias

OBSERVAÇÃO: Em razão da Errata acima transcrita, fica agendada nova data para Abertura da Certame que acontecerá na data 05 de junho de 2017 às 9:00. Aracaju/SE, 02 de maio de 2017.

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação

Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS
ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2016.

CONCEDENTE: Secretaria do Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH - CNP/MF Nº 13.128.798/0013-37, ARACAJU/SE, Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos - CPF/MF Nº 127.055.435-20.

CONVENIENTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO CNP Nº 13.108.295/001-66, com endereço no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - nesta Capital, Jefferson Feitosa de Carvalho - CPF/MF Nº 141.215.654-87

INTERVENIENTE: Secretaria do Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e Pesca - SEAGRI, com endereço a Rua Vitor Cristóvão - nesta Capital Esmeraldo Leal dos Santos - CPF/MF Nº 653.364.705-97

VALOR DO REPASSE TOTAL: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.404-Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP

2038 - Apoio à Agricultura Familiar.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a somatória de esforços para aquisição e distribuição de sementes certificadas de grãos e hortaliças, sementes de forrageiras arbóreas e estóteas florestais, bem como mudas de frutíferas, para apoio ao fortalecimento de cadeias produtivas da agricultura familiar, no Estado de Sergipe, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17.05.2016 a 31.03.2017

PARECER PGE Nº: 1462 de 02 de março de 2016

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666, De 21/06/1993 e Instruções Normativas da CGE.

*Republishado por incorreção

Aracaju, 17 de maio de 2016

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2016

CONCEDENTE: Secretaria do Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH - CNP/MF Nº 13.128.798/0013-37, ARACAJU/SE, Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos - CPF/MF Nº 127.055.435-20.

CONVENIENTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO CNP Nº 13.108.295/001-66, com endereço no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - nesta Capital, Jefferson Feitosa de Carvalho - CPF/MF Nº 141.215.654-87

INTERVENIENTE: Secretaria do Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e Pesca - SEAGRI, com endereço a Rua Vitor Cristóvão - nesta Capital Esmeraldo Leal dos Santos - CPF/MF Nº 653.364.705-97

VALOR DO REPASSE TOTAL: R\$ 5.699.700,00 (cinco milhões seiscentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.404-Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP

2038 - Apoio à Agricultura Familiar.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto viabilizar a realização de serviços relacionados de preparo do solo, em propriedades de agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social, estabelecidas nos municípios do estado de Sergipe, principalmente os agricultores inscritos no Programa Brasil Sem Miséria e Programa Garantia Safra.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17.05.2016 a 31.12.2016

PARECER PGE Nº: 1653 de 11 de março de 2016

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666, De 21/06/1993 e Instruções Normativas da CGE.

*Republishado por incorreção

Aracaju, 17 de maio de 2016

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2017

CONCEDENTE: Secretaria do Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH - CNP/MF Nº 13.128.798/0013-37, ARACAJU/SE, José Macêdo Sobral - CPF/MF Nº 349.506.805-87

CONVENIENTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO CNP Nº 13.108.295/001-66, com endereço no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - nesta Capital, Jefferson Feitosa de Carvalho - CPF/MF Nº 141.215.654-87



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

2º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, E A EMPRESA ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CGC/MF:	Nº 13.128.798/0024-90
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: SÓCIOLOGO
CPF Nº: 653.364.705-97	RG Nº 1011102-SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME
NOME DE FANTASIA:	ANKORA
ENDEREÇO:	RUA SÃO CRISTOVÃO Nº 212, EDF. JANGADA, 2º ANDAR SALA 205, CENTRO, ARACAJU/SE CEP: 49010-030
TELEFONE:	(79) 3044-5414 – 9885-2412/8851-8854
Nº DO CNPJ:	17.570.945/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	271417854
REPRESENTANTE LEGAL:	ADENIS OLÍMPIO DOS SANTOS -Sócia Administradora
Nº DO CPF:	047.893.675-33
Nº DA CART. IDENTIDADE:	2.933084-0 – SSP/SE

CELEBRAM o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016, firmado em 14 de abril de 2016, de acordo com a Correspondência datada de 20 de fevereiro de 2017, Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, Cláusulas e Condições infra-declinadas:



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016, firmado em 14 de abril de 2016, tem por finalidade a **REVISÃO/REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS/EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO**, consubstanciado na **Cláusula Décima Quarta** (Art. 65, da Lei nº 8.666/93), a partir de 1º de janeiro de 2017, de acordo com Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro datado de 20 de fevereiro de 2017. Com base no Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, anexas planilhas apresentadas pela Empresa, após analisada pela Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC, planilha de custo fls. 152/153, será encaminhada a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, para análise e **Parecer nº 4767/2017**, que integram este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Por força do presente aditamento, o Contrato nº 03/2016, firmado em 14 de abril de 2016, passa o valor mensal de **R\$ 8.298,00** (oito mil, duzentos e noventa e oito reais), para o valor mensal de **R\$ 9.571,36** (nove mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), passando o Valor Total de **R\$ 99.576,00** (noventa e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais), para o Valor Total de **R\$ 114.856,31** (cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), repactuação de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

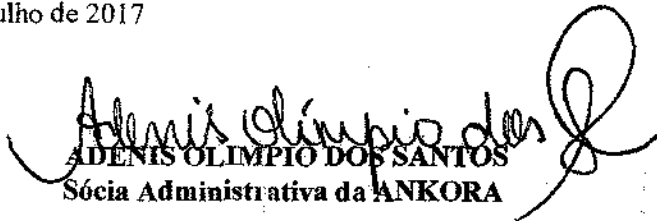
CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de prestação de serviços auxiliares de copeiro, zelador e garçom, para atender às necessidades desta SEAGRI, abrangendo, que não colidam com o presente Termo de Aditivo.

Estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 19 de julho de 2017


ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
Secretário de Estado


ADENIS OLÍMPIO DOS SANTOS
Sócia Administrativa da ANKORA

Testemunhas:

01 - José Luiz dos Santos Nunes da Silva
170.474.035-34
02 - Luizão S. F. Silva
27648081553



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer n.º: 4767 /2017- PGE

Processo n.º: 017.000.00123/2017-1.

Origem: Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI.

Interessados: Órgão de Origem e a empresa Ankora Comércio Serviços e Importações Ltda - ME.

Assunto: Repactuação de Preços. Segundo Termo Aditivo.

Conclusão: Possibilidade com recomendações.

Destino: SEAGRI.

REPACTUAÇÃO. ADVENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA
2017 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2007 -
PGE/SEAD. LEI ESTADUAL Nº 5.848/2006.
POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de Minuta de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2016, celebrado entre o Estado de Sergipe, através da SEAGRI e da Empresa **Ankora Comércio Serviços e Importações Ltda - ME**, visando à repactuação dos preços contratados para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial.

É o relatório. Fundamento e opino.





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

II - MÉRITO

Pretende este Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 03/2016, o realinhamento de preços previsto na Lei Estadual 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009, art. 14-E e no Decreto 24.860/2007.

Segundo a Lei nº 8.666/93, existem apenas 3 (três) formas de variação do valor contratual. Quaisquer outras expressões criadas ou utilizadas, tais como realinhamento, repactuação, etc, são expressões equivalentes, e o intérprete da lei deverá verificar qual a sua função, se equivalente a reajuste, atualização por atraso no pagamento ou, então, restabelecimento do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

Portanto, a repactuação é um direito assegurado expressamente em Lei ao contratado e pode ser invocado a qualquer tempo; basta apenas que o contratado comprove a quebra do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato em processo administrativo, uma vez que pressupõe um estado de crise, um evento imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, isto porque o estado de crise não autoriza o Poder Público a aproveitar-se da situação e locupletar-se sem justa causa.

Assim decidiu o Conselho Superior da Advocacia Pública desta Casa, que pacificou o entendimento, no processo nº 010.000.01449/2014-5, ao analisar o tema e aprovar o voto da Conselheira Relatora. Observe:

O instituto da repactuação, utilizado hoje de forma corriqueira nos contratos de prestações de serviços contínuos que envolvem mão de obra, v.g., limpeza e conservação, quando as Convenções Coletivas, acordos e dissídios estabelecem aumentos de salário para a categoria, surgiu como forma de contornar a celeuma causada pelo entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, que em decisões reiteradas considerou inadequada a utilização do instituto da revisão para situações em que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato tivesse sido alterado em razão de convenções,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

acordos e dissídios coletivos, haja vista não haver nesses fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

[...]

A repactuação é uma espécie de mecanismo de reajuste de preços relacionados a mão de obra, em contratos de serviços contínuos. Refere-se a fato estranho à Administração, até então. Não se trata de situação prevista no edital.

Vale ressaltar, se for o caso, eventual pagamento retroativo somente será possível após comprovação DOCUMENTAL pela empresa de que pagou aos empregados objeto do contrato o reajuste salarial ou mesmo o piso de que trata a convenção Coletiva.

Observo que na ocasião da apresentação da proposta foram utilizados os pisos salariais da convenção coletiva anterior. Ocorre que foram efetuados Termos Aditivos que prorrogaram a vigência do contrato. Logo, justificada está o reajuste solicitado com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, e em conformidade com os cálculos da SGCC.

Neste diapasão a Contratada faz jus a repactuação retroativa a 01 de janeiro de janeiro, em consonância com a cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 05/43.

Observe-se que todos os cálculos inseridos e demais informações são de inteira responsabilidade de seus signatários. Atentar para a necessidade de assinar os documentos acostados, em especial, as planilhas de apuração de custos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade de celebração do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 03/2016, cujos valores deverão ser os constantes da planilha recomendada pela Superintendência Geral de Compras Centralizadas - SGCC, com a observância do contido nesta manifestação e, ainda, das publicações de estilo.

É o parecer.

À superior consideração.

Aracaju, 28 de junho de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'R' muito grande e decorativa.

Regina Helena Gondim de Lucena Oliveira
Procuradora do Estado

Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.90/15/2017-0
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, POR MAIS 12 (doze) meses
 TERMO ADITIVO CONTRATO: 25/13
 CONTRATADA: LABOSAT - Laboratório de Análise Clínica Santa Rita Ltda.
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 54.000,00
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93
 PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA: 4114/2017
 RATIFICAÇÃO 64 de julho de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
 Secretário de Estado de Saúde

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Governo de Sergipe
 Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

EXTRATO DE PORTARIA

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Agricultura baixou as seguintes portarias, conforme a dispõem na Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977, considerando os Decretos nº 29.782 de 07/03/2014 e 29.953 de 10/02/2015

Portaria nº 55/2017 - Substitui membro da comissão de Licitação na modalidade Pregão. Designa e encoraja Roberto Vasconcelles Lapierre, em substituição a Julio Cesar Gomes Barbosa.
 Portaria nº 56/2017 - Substitui membro da comissão de Licitação na modalidade Pregão. Designa Nikelly Moura Santos, em substituição a Lucia Thauano Santana Nascimento.

Aracaju, 20/07/2017
 Esmaraldo Leal dos Santos
 Secretário de Estado

GOVERNO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
 DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 3º APOSTILHAMENTO

CONTRATANTE: SEAGRI
 CONTRATADA: GAMES
 CONCORRÊNCIA Nº 05/2014
 PROCESSO: 028.301.00317/2017-
 Registrar por APOSTILHAMENTO, o resultado de Contrato nº 172/2014, celebrado em 10 de dezembro de 2014, com a empresa GAMES Empreendimentos e Construções Ltda, objetivando a execução sob o Regime da Empreitada por Preço Unitário para a Construção do Terminal Pesqueiro Público, em Aracaju/SE, visando manter e equivar da equidade econômico-financeira da avença, tendo por base o INCC - Índice Nacional da Construção Civil para Obras Públicas, previamente fixado na Cláusula Quinta do contrato acima referido, bem como, a Planilha de Dados Contratuais e Relatário Técnico, para Apostilamento do Contrato, elaborado pelo Eng.º Fiscal José Silva Souza da CEHOP, que fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, no valor de R\$ 163.103,45 (cento e noventa e três mil, cento e três reais e quarenta e cinco centavos), consubstanciada no Despacho Motivado nº 5699/2017 da Procuradoria Geral do Estado.
 Assinado em 10/07/2017
 Esmaraldo Leal dos Santos
 Secretário/SEAGRI

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 2º Aditivo ao Contrato nº 13/2016.
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA.
 CONTRATADAS: LA FALCÃO BEYER Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda.
 OBJETO: Aditar o prazo de vigência e da execução em mais 90 (noventa) dias, a partir da data subsequente aos vencidos.
 PRAZO INICIAL: Vigência - 18 (dezoito) meses; Execução - 12 (doze) meses.
 PRAZO FINAL: Vigência - 18 (dezoito) meses + 90 (noventa) dias; Execução - 12 (doze) meses + 90 (noventa) dias.
 PARECER JURÍDICO PGE Nº: 5133/2017.
 Aracaju, 13.07.2017

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
 Assessor Especial de Assuntos Institucionais

Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE LICITAÇÃO-REABERTURA DE PRAZO-SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - PROJETO AGUAS DE SERGIPE - PAR - Nº P112074. INSTITUIÇÃO FINANCIADORA: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BANCO MUNDIAL), AE 0113-BR. SHOPPING (Comparações de Preços) Nº 022/2017. Anteriormente, publicado no DOU datado de 11/04/2017. Resumido das Propostas: até 18/06/2017. Não houve reunião de recebimento e abertura de propostas. OBJETO: Execução de serviço de limpeza das galerias das barragens Javacaca I, Jacaréio II, Governador João Alves Filho (Poço da Ribeira). Os interessados poderão requerer participação pelo email: cal.aguasdesergipe@semamh.se.gov.br. As propostas poderão ser enviadas por email: fct.aguasdesergipe@semamh.se.gov.br ou entregues na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, sito à Av. Haroldo Rolimberg, nº4444-OIA-Aracaju/SE, CEP nº 49.040-850 (antiga prédio da AOEMA). As informações gerais sobre o referido convite estarão postadas, a partir de 28/07/2017, no Sítio: 187.172.75/semamhdiversos; Login: UAPAS; Senha: #uapass-birds; Diretoria: SHOPPING 02-2017-Limpeza. Mais detalhes esclarecimentos no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 13h00, horário local, ou, através do email: cal.aguasdesergipe@semamh.se.gov.br. Aracaju, 19 de julho de 2017.

Zenobia de Fátima Bruna da Silva,
 Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, assinado sobre a medida provisória nº 8.300-2, autoridade certificadora emissora: do DNPM/CA Oficial nº 0014-2017, sexta-feira, 20 de julho de 2017 às 10:11:10

Documento original emitido conforme legislação vigente.
 A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da CPRAS, www.seguranca.se.gov.br

Controladoria Geral do Estado

ESTADO DE SERGIPE
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 02/2017
 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho Técnico, instituído para organização e digitalização dos processos e documentos que se encontram no Arquivo da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, visando manter a transparência, integridade, maior controle do acervo documental e agilidade na consulta de informações.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 13, da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995 e as disposições da Lei nº 7.990, de 29 de dezembro de 2014;

Considerando a urgente necessidade de organização e digitalização dos documentos e processos da Controladoria-Geral do Estado, Laja vista e guarda da documentação referente às Prestações de Contas Anuais dos órgãos e entidades do governo do Estado, processos de auditorias, tomados de contas e outros de caráter sigiloso;

Considerando a necessidade de promover a digitalização de todos os processos e documentos localizados no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, objetivando manter a transparência, integridade, maior controle e agilidade na consulta de informações;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos e procedimentos para o arquivamento dos documentos e processos encaminhados ao arquivo, com vistas à utilização do espaço físico, bem como segurança contra perdas documentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída, o Grupo de Trabalho Técnico, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado - CGE/SE, para a organização e digitalização dos processos e documentos que se encontram no Arquivo desta Casa de Controle Interno.

Art. 2º - Ao Grupo de Trabalho Técnico são conferidas as seguintes atribuições:

- I - Digitalização de todos os documentos e processos da arquivo da CGE/SE;
- II - Catalogação dos processos digitalizados.

Parágrafo único - Os integrantes do Grupo de Trabalho Técnico devem desempenhar os encargos que lhe são atribuídos, sem prejuízo da realização de suas funções.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho Técnico a que se refere o art. 1º desta Portaria é composto pelos seguintes membros:

- I - Fagner Nascimento dos Santos, CPF nº 034.924.565-70;
- II - Josimar Melo de Santana, CPF nº 009.920.335-94;
- III - Luiz Marcos Soares Santos, CPF nº 512.630.283-34;
- IV - Rebeca Moura de Jesus Tavares, CPF nº 654.032.825-22.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho Técnico deve ser coordenado pelo membro indicado no inciso I deste artigo, e em suas substituições ou impedimentos eventuais, pelo membro indicado no inciso II.

Art. 4º - Fica delegada a competência ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado para designar ou substituir os representantes do Grupo de Trabalho Técnico, por meio de Portaria.

Art. 5º - Pela participação no Grupo de Trabalho Técnico referido no art. 1º desta Portaria, cada arquivador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens pessoais regulares, deve receber um Adicional de Trabalho Técnico equivalente a R\$ 808,88 (oitocentos e oito reais) conforme estabelecido na Portaria em homologação, observada as normas legais regulamentares, do quanto disposto no art. 2º do Decreto nº 29.953, de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 6º - Os trabalhos devem ser concluídos no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período, desde que motivada pela coordenação e homologada pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTÍFICO-SE.
 PÚBLICO-SE NO DOE.
 CUMPRADO-SE.

Aracaju, 22 de junho de 2017.

ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
 Secretário-Chefe

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



INEXIGIBILIDADE Nº 030/2017

CONTRATANTE: Banco do Estado de Sergipe S.A.
 CONTRATADO: RTM - REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA., CNPJ: 03.341.541/0001-71;
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de infraestrutura necessária para operar na rede bancária através do sistema de Pagamentos Brasileiro;
 OBJETO: Contratação de infraestrutura de telecomunicações para a conexão RSFN incluindo circuitos e equipamentos necessários para acesso ao Sistema de Pagamento Brasileiro;
 FONTE DE RECURSOS: Próprios;
 VALOR: R\$ 711.036,20 (setecentos e onze mil, e trinta e seis reais e vinte centavos);
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses;
 PARECER JURÍDICO: 143/2017;
 DATA DA RATIFICAÇÃO: 17.07.2017;
 BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

3º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E
DA PESCA - SEAGRI E A EMPRESA ANKORA
COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.		
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU	UF: SERGIPE
CGC/IMF:	Nº 13.128.798/0024-90	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: ESMERALDO LEAL DOS SANTOS	
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: SOCIOLOGO	
CPF Nº: 653.364.705-97	RG Nº: 1011102-SSP/SE	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME
NOME DE FANTASIA:	ANKORA
ENDEREÇO:	RUA SÃO CRISTOVÃO Nº 212, EDF. JANGADA, 2º ANDAR SALA 205, CENTRO, ARACAJU/SE CEP: 49010-030
TELEFONE:	(79) 3044-5414 – 9885-2412/8851-8854
Nº DO CNPJ:	17.570.945/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	271417854
REPRESENTANTE LEGAL:	ADENIS OLÍMPIO DOS SANTOS -Sócia Administradora
Nº DO CPF:	047.893.675-33
Nº DA CART. IDENTIDADE:	2.933084-0 – SSP/SE

CELEBRAM o 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016, firmado em 14 de abril de 2016, de acordo com o Decreto Governamental nº 30.465 de 29 de dezembro de 2016, e a Comunicação Interna nº 131/2017-DAF, que determina redução de gastos no âmbito da Administração Pública Estadual, Cláusulas e Condições infra-declinadas:

HomePage: <http://www.sagri.se.gov.br>



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a **supressão de 01 (um) posto de trabalho/pessoa no Contrato nº 03/2016**, cujo objetivo é a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial no bloco, salas e áreas internas e externas na sede da SEAGRI, consubstanciado na **Cláusula Décima Quarta** (Art. 65, da Lei nº 8.666/93), a partir de 1º de dezembro de 2017, que será encaminhado a Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC Ofício nº 2817/2017-SGCC/GEMAC e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, para análise e **Parecer nº 8506/2017**, que integram este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Por força do presente aditamento, o Contrato nº 03/2016, firmado em 14 de abril de 2016, passa o valor mensal de R\$ 9.571,36 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), para o valor mensal de R\$ 7.178,52 (sete mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), passando o Valor Total de R\$ 114.856,31 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), para o Valor Total de R\$ 86.142,24 (oitenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), redução de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de prestação de serviços auxiliares de coqueiro, zelador e garçom, para atender às necessidades desta SEAGRI, abrangendo, que não colidam com o presente Termo de Aditivo.

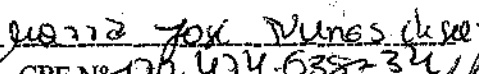
Estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 21 de novembro de 2017


ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
Secretário de Estado


ADENIS OLÍMPIO DOS SANTOS
Sócia Administrativa da ANKORA

Testemunhas:

01 - 
CPF Nº 170.474.638-34
02 - 
CPF Nº 276.480.875-53

9.	MARIA ADENILZA SANTANA	45687102315	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1P	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2S
10.	MARIA EDRIANA DOS SANTOS ROCHA	59097027500	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3P	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1P
11.	NADJA TATIANE PINHEIRO COELHO RAMOS	82432589572	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3P	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2P
12.	PEDRO ERNESTO OLIVEIRA DA CRUZ	02582404586	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2P	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1P
13.	ROSENILDE SANTOS	66248507520	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2P	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1P
14.	ROZIVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA	43644708568	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2P	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1P
15.	VILMARIO PEREIRA SANTOS	98880470515	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2P	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1P

Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2017

Processo nº 027.000.02223/2017-1.
Objeto: Contratação das selecionadas no Chamamento Público para o Festival de Ritmos - O Raogadinho 2018, a ser realizado no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018, no valor de R\$ 572.992,00 (quinhentos e setenta e dois mil e noventa e dois reais).
Amparo Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em sua vigente redação.
Parecer nº 8.634/2017 - PGE e Despacho Motivado nº 8.753/2017.

Justificativa: Considerando que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, buscando incentivar e lançar projetos que deem continuidade à política nacional de fomento à cultura, justifica a abertura do processo de inexigibilidade de licitação para contratação das selecionadas no Chamamento Público para o Festival de Ritmos - O Raogadinho 2018, a ser realizado no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018.
Ratificação: Secretária de Estado da Cultura, em 28 de novembro de 2017.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
EXTRATOS DE CONTRATOS DE CESSÃO DE PAUTA

Cedente: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Unidade Cultural: TEATRO LOURIVAL BATISTA
Cessionária: Rafael Ferreira da Oliveira
Contrato: 018/2017
Espetáculo: "Rafael Oliveira & Amigos"

Cessionário: Ivo Adnir Silva
Contrato: 018/2017
Espetáculo: "As aventuras de Odethy"

Cessionário: Sirlenei Ferreira da Cruz
Contrato: 019/2017
Espetáculo: "Colação de Grau da Faculdade Anhaquara"

Cessionário: Rosilene Barreto de Moura Prado
Contrato: 020/2017
Espetáculo: "Ballet e Outeiros do ABC"

Cessionário: Ana Paula Muniz Franco de Carvalho
Contrato: 021/2017
Espetáculo: "Mostra de Ensino Integral"

Cessionário: Everaldo José Freire
Contrato: 022/2017
Espetáculo: 4th of July in Aracaju - Estados Unidos - Um lugar de oportunidades

Cessionário: Everaldo José Freire
Contrato: 024/2017
Espetáculo: "D'Aula da Barca de Interno"

Cessionário: Edvaldo Gomes da Silva
Contrato: 025/2017
Espetáculo: "14º Concurso de Misa e Mister Sergipe Mini, Mirim e Juvenil 2017"

Cessionário: Marínelva Rocha Lima
Contrato: 027/2017
Espetáculo: "Festival de Dança - Colégia CEPJSS"
Cessionário: Caia Luis Dantes Rodrigues

Contrato: 030/2017
Espetáculo: "FJU Sergipe"
Cessionária: Geizka Martins Santos
Contrato: 031/2017
Espetáculo: Jardim Escola Crista Rei
Cessionária: Gabriela Barros de Nascimento
Contrato: 033/2017
Espetáculo: Stand Up Comedy "Show Your Bubbly"
Cessionário: Gleidison da Jesus Santos
Contrato: 038/2017
Espetáculo: "Espetáculo de dança Spiritum"

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado da Cultura

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

OBJETO: Aquisição de sensores de topografia para a Fundação Hospitalar de Saúde - FHS.
DATA DE ABERTURA: 13/12/2017, às 09h30min.
SESSÃO DE DISPUTA: 13/12/2017, às 10h.
ND SITO: www.comprasgovernamentais.gov.br
BASE LEGAL: Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Estadual nº 6.206/2007, 6.848/2008 e 8.234, de 05.07.2017, Decretos Estaduais nºs 25.728/2008, 28.591/2009, 28.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017.
PARECER JURÍDICO: 6190/2017 - PGE.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Praça General Valdeão, nº 32, Petrópolis - 2º andar, Centro, CEP: 49010-628 - Aracaju/SE, das 08h00min às 18h00min ou pregao4@saude.se.gov.br
DRAO SOLICITANTE: Secretária de Estado da Saúde - (79) 3234-9520.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Aracaju, 29 de novembro de 2017.

Raysanne de Andrade Silva
Pragoinha/SES

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.009.00758/2017-1
CONTRATANTE: Secretária de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
CONTRATADA: ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTADOS LTDA-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - supressão de 81 (um) posto de trabalhadores no Contrato nº 03/2016, cujo objetivo é a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial no bloco, salas e áreas internas e externas na sede da SEAGRI, consubstanciada na Cláusula Décima Quarta (Art. 65, da Lei nº 8.666/93), a partir de 1º de dezembro de 2017, que será encaminhado a Superintendência Geral do Compras Centralizadas - SGCC Ofício nº 2817/2017-SGCC/GEMAC e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, para análise e Parecer nº 8596/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREGÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Por força do presente aditamento, o Contrato nº 03/2016, firmado em 14 de abril de 2016, passa a valer mensalmente de R\$ 9.671,36 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), para o valor mensal de R\$ 7.178,52 (sete mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), passando o Valor Total de R\$ 114.656,91 (centa e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e

hum centavos), para o Valor Total de R\$ 86.142,24 (oitenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), redução de 26% (vinte e cinco por cento).
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
Secretário/SEAGRI

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
Espécie: Termo Aditivo de Vigência ao Termo de Cooperação Técnica nº 801/2017
Participa: Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP a Secretária de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI
Objeto: Transferência do competência administrativa para realização de licitação, fiscalização, gerenciamento do contrato referente aos Serviços de Elaboração do Projeto Executivo de Instalações do Equipamento para Beneficiamento do Pescado no Terminal Pesqueiro de Aracaju.
Data Assinatura: 02/84/2017.
Vigência: 02/84/2019

Aracaju, Aracaju, 28 de novembro de 2017
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
Secretário da Estado

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBRAS DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO EM SANTA LUZIA DO ITANHUYSE

JULGAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO

Após análise das propostas comerciais, foram consideradas CLASSIFICADAS as seguintes empresas:
1-CONSTRUTORA CVA LTDA-EPP R\$ 550.385,13
2-AP CONSTRUÇÕES LTDA EPP R\$ 400.939,90
3-CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP R\$ 424.492,93
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os autos encontram-se disponíveis aos interessados a partir desta data. Prazo de lei para interposição de recurso.
Aracaju, 29/11/2017

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente do Comissão Permanente de Licitação
SEINFRA

Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2015

Com base no parágrafo 4º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e do acordo com o previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 009/2015, que tem como objeto a execução das fases 2 e 3 do implantação dos sistemas de Dessalinização de estada do Sergipe e tendo em vista o decurso do prazo ora estipulado, gerando assim a necessidade de pagamento de reajusta no valor do R\$ 114.471,81 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), a Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) resolve apostilar o contrato ora citado Contrato, celebrado com o EDS - Energia e Desenvolvimento Sustentável LTDA, com o classificação orçamentária abaixo descrita por onde correrão as despesas:

Programa de Trabalho	Fone de Recursos	Natureza de Despesa	Valor R\$
1.32.07.18.544.0024.1930	0224.0120	3.3.90 E 4.4.90	114.471,81

Aracaju, 24 de novembro de 2017
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer nº 8506/2017 - PGE

Processo nº 017.000.00758/2017-1.

Assunto: Contrato Administrativo nº 03/2016 - Supressão de 01 (um) posto de trabalho/pessoa.

Interessados: Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e a Empresa ANKORA Comércio, Serviços e Importações Ltda. ME.

Conclusão: Viabilidade Condicionada.

Destino: SEAGRI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO.	SUPRESSÃO DE ITEM
CONTRATUAL. NECESSIDADE	DE COMPROVAÇÃO DE
MOTIVO JUSTIFICADOR.	VIABILIDADE COM
RECOMENDAÇÕES.	

I - RELATÓRIO

Cuida, o presente parecer, de pleito formulado pela SEAGRI que, através de 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2016, formalizado com a Empresa ANKORA Comércio, Serviços e Importações Ltda. ME, busca a sua alteração, com a Supressão de 01 (um) posto de trabalho/pessoa, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial no bloco, salas e áreas internas e externas na sede da SEAGRI.

É o relatório, fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A possibilidade de alteração dos contratos administrativos encontra guarida na Lei nº 8.666/93, art. 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos em lei.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Para que a Administração Pública possa se valer desse expediente é necessária a comprovação da superveniência de motivo justificador da alteração contratual e a observância do limite estabelecido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para os acréscimos que se fizerem nas reformas de edifício, sendo de até 50% do valor inicial atualizado do contrato e 25% dos demais serviços.

A Justificativa relativa ao Ajuste contratual, ora em testilha, de fls. 48, de responsabilidade do Titular da Secretaria demandante, apresenta a razão da alteração proposta, que reside no cumprimento do Decreto Governamental nº 30.465, de 29 de dezembro de 2016 e a Comunicação Interna nº 131/2017-DAF, que determinam a redução de gastos no âmbito da Administração Pública Estadual.

A veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

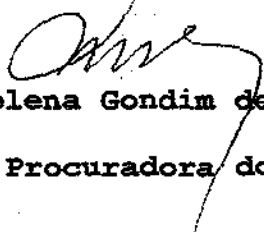
III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade de formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2016, condicionada às observações acima e às publicações de estilo.

Esse é o parecer.

À superior apreciação.

Aracaju, 14 de novembro de 2017.


Regina Helena Gondim de Lucena Oliveira

Procuradora do Estado



fls. 123
Sueli



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Costina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe. Fone: (79) 3179-4242

4º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI E A EMPRESA ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU - SE, SERGIPE
CCC/ME	Nº 15128798/002149
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETARIA	NOME: MARILACI GOMES DE AZEVEDO RODRIGUES
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	PROFISSÃO: ASSOCIADA SOCIAL
CNPJ Nº: 510.628.255-9	RG Nº: 1053769-SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME
NOME DE FANTASIA:	ANKORA
ENDEREÇO:	AV. RIO BRANCO Nº 186, EDP. OVIEDO TELXEIRA, 3º ANDAR SALA 306, CENTRO, ARACAJU/SE CEP: 49010-030
TELEFONE:	(79) 3044-5414 - 9885-2412/8851-8854
Nº DO CNPJ:	17.570.945/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	271417854
REPRESENTANTE LEGAL:	MICHAEL OLIVEIRA SANTOS - Sócio Administrador
Nº DO CPF:	081.156.735-44
Nº DA CART. IDENTIDADE:	3.188.876-3 - SSP/SE

CELEBRAM o 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016, firmado em 14 de abril de 2016, de acordo com a correspondência datada de 09 de março de 2017, Cláusulas e Condições infra-declinadas:

HomePage: <http://www.sagri.se.gov.br>

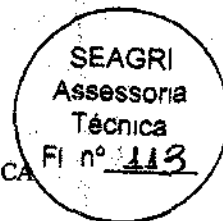
Sueli Silva Barreto
Assessoria Técnica/SEAGRI



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242

fls. 124
Sueli



CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento tem por objeto, prorrogar a partir de 14 de abril de 2018 até 14 de abril de 2019 o prazo de vigência do Contrato nº 03/2016, celebrado em 14 de abril de 2016, com base no Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quarta do contrato já mencionado, analisado pela Superintendência de Compras Centralizadas - SGCC através do Ofício nº 1170/2018 -SGCC/GEMAC, consubstanciado no Parecer nº 2257 da Procuradoria Geral do Estado-PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial no bloco, salas e áreas internas e externas na sede da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca-SEAGRI, abrangendo, que não colidam com o presente Termo de Aditivo.

Estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor.

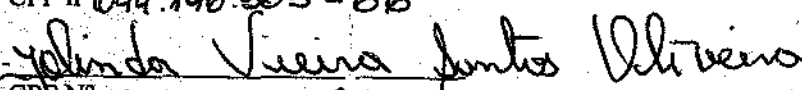
Aracaju, 12 de Abril de 2018


MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES
Secretária de Estado da Agricultura, do
Desenvolvimento Agrário e da Pesca

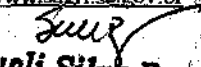

MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Administrador da ÂNKORA

Testemunhas

01 - 
CPF nº 044.196.305-66

02 - 
CPF nº 574.955.055-91

HomePage: <http://www.sagri.se.gov.br>


Sueli
Assessoria



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

118
guyana

Parecer n°: 2257 /2018 - PGE.

Processo n°: 017.000.00375/2018-0.

Origem: Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - SEAGRI.

Interessados: SEAGRI e a Empresa Ankora Comércio Serviços e Importações Ltda - ME.

Assunto: Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 03/2016.

Destino: SEAGRI.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2016. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ART. 57, II DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA QUARTA. VIABILIDADE CONDICIONADA

I - Relatório

Cuida, o presente parecer, de análise de termo aditivo ao contrato administrativo n° 03/2016, celebrado entre a SEAGRI e a Empresa Ankora Comércio Serviços e Importações Ltda - ME., cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza, higienização e conservação predial no bloco, salas e áreas externas da SEAGRI.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - Fundamentação

O aditivo, em comento, busca prorrogar o prazo de vigência do contrato.

Anexou justificativa, fls. 111, relativa apenas à prorrogação, por mais 12 (doze) meses, pautada na continuidade dos serviços e em ser mais vantajoso para a Administração.

A prorrogação deve ser fundamentada nos seguintes dispositivos legais:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração na forma do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Art. 57, II da lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

É de bom alvitre, salientar, por fim, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - Conclusão

Isto posto, resta necessário:

a) Autenticação de toda a documentação, juntada aos autos, que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º



119
gmp

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.666/93, inclusive aquelas exigidas no art. 26 da IN Conjunta PGE/SEAD nº 01/2007, no que for cabível;

b) Publicação na Imprensa Oficial do Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

c) Dar cumprimento ao art. 26 da INC nº 001/2007-PGE/SEAD, em especial quanto à pesquisa de mercado;

d) Deverá ser observado o Parágrafo único do Art. 18 do Decreto nº 29.590/2013.

e) Assinar a Contrato dentro do prazo de sua vigência e depois de cumpridas as condicionantes acima.

f) Rever a Minuta do Termo Aditivo, de fls. 112/113, quanto à Cláusula Segunda, que prevê a questão da REVISÃO/REPACTUAÇÃO, diante da ausência de elementos instrutórios, no presente processo, para a referida análise.

Por fim, diante de todo o exposto, entendo pela VIABILIDADE jurídica de se realizar o pretendido, nos termos da fundamentação deste parecer, CONDICIONADA ao cumprimento das recomendações aduzidas e as publicações de estilo.

É o parecer.
S.M.J.

Aracaju, 05 de abril de 2018.


Regina Helena Gondim de Lucena Oliveira
Procuradora do Estado

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2018 - SES

Preço Eletrônico nº 064/2018

17	Tube endotraqueal armada com balão, estéril, descartável, calibre 3.5. Confeccionada em PVC atóxico, transparente, silicizada, com flexibilidade adequada, extremidade atraumática, radiopaca, não aderente à secreção, com preservação do lúmen para oxigenação, com intermediário universal, ou de alta volume e baixa pressão, balnete piloto com válvula de segurança	Unidade	300	50,89	15.267	Comper YCIT
20	Sistema de aspiração fechada nº08 Fr, composto por sonda de aspiração traqueal, graduada, válvula ergonômica com trava e tampa, em polipropileno, polietileno, pvc e silicone, atóxico, flexível, transparente, com orifícios laterais e distal, ponta arredondada, luva em plástico no corpo da sonda, adaptador com conexão em "T" ou cotovelo, com câmara fechada para isolar a sonda. Selo de PEEP, com câmara de limpeza fechada	Unidade	100	98,00	8.800	Bioteq CO
21	Sistema de aspiração fechada nº8 Fr, composto por sonda de aspiração traqueal, graduada, válvula ergonômica com trava e tampa, em polipropileno, polietileno, pvc e silicone, atóxico, flexível, transparente, com orifícios laterais e distal, ponta arredondada, luva em plástico no corpo da sonda, adaptador com conexão em "T" ou cotovelo, com câmara fechada para isolar a sonda. Selo de PEEP, com câmara de limpeza fechada	Unidade	100	98,96	9.896	Bioteq CO
22	Sistema de aspiração fechada nº16 Fr, composta por sonda de aspiração traqueal, graduada, válvula ergonômica com trava e tampa, em polipropileno, polietileno, pvc e silicone, atóxico, flexível, transparente medindo aproximadamente 54 cm comprimento, com orifícios laterais e distal, ponta arredondada, luva em plástico no corpo da sonda, adaptador com conexão em "T" ou cotovelo, com câmara fechada para isolar a sonda. Selo de PEEP, com câmara de limpeza fechada	Unidade	50p	97,00	48.500	Bioteq CO
23	Sistema de aspiração fechada nº12 Fr, composto por sonda de aspiração traqueal, graduada, válvula ergonômica com trava e tampa, em polipropileno, polietileno, pvc e silicone, atóxico, flexível, transparente medindo aproximadamente 54 cm comprimento, com orifícios laterais e distal, ponta arredondada, luva em plástico no corpo da sonda, adaptador com conexão em "T" ou cotovelo, com câmara fechada para isolar a sonda	Unidade	1.000	67,00	67.000	Bioteq CO
24	Sistema de aspiração fechada nº14 Fr, composta por sonda de aspiração traqueal, graduada, válvula ergonômica com trava e tampa, em polipropileno, polietileno, pvc e silicone, atóxico, flexível, transparente medindo aproximadamente 54 cm comprimento, com orifícios laterais e distal, ponta arredondada, luva em plástico no corpo da sonda, adaptador com conexão em "T" ou cotovelo, com câmara fechada para isolar a sonda. Selo de PEEP, com câmara de limpeza fechada	Unidade	1.000	91,60	91.600	Bioteq CO

Valor Global Estimado: R\$ 421.119,00 (quatrocentos e vinte e um mil cento e noventa reais).

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

Processo: 020.000.11395/2017-9; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 064/2018. Objeto: Registro de Preço para aquisição de estrados (paletas) para o ciclo logístico de assistência farmacêutica, atendendo as necessidades de SES, especificado(s) no(s) item(s) 01, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A carga da unidade orçamentária contratante; Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-95; Contratado: ECC Comércio e Licitações Eireli - EPP - CNPJ nº 27.293.498/0001-73; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do 16 de abril de 2018; Data de Assinatura: 16/04/2018; Parecer Jurídico: 9226/2017 - PGE; Base Legal: Lei Federal nº 13.666/2018 e 8868/1993; Lei Estadual nº 6208/2007, 54848/2006 e 8237/2017; Decretos nºs 25726/2009, 26531/2009, 26533/2009 e 36785/2017; Preços registrados:

Lote	Descrição Resumida	UC	Qtda. (12 meses)	Valor Unit. (R\$)	Valor Tot. (R\$)	Marca
61	Pallet - em polietileno, alta resistência e ação dos raios U.V. e a baixas temperaturas, com 04 entradas para empilhadeira e carinha hidráulica, com dimensões medidas (100p x 1200 x 140) mm, com capacidade estática para 1.600 kg, Cor preta.	Unidade	2.009	77,65	155.900,00	Plesolution One Way Preto

Valor Global Estimado: R\$ 155.900,00 (centa e cinquenta e cinco mil e noventa reais).

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde - SES

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.000.00375/2016-0

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
CONTRATADA: BANCOR - COMERCIO DE SERVIÇOS E IMPORTADORA S/A ME
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, prorrogar a partir de 14 de abril de 2018 até 14 de abril de 2019 o prazo de vigência do Contrato nº 93/2016, com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, analisada pela Superintendência de Compras Centralizadas - SGCC através do ofício nº 1170/2018-SGCC/GEMAC, consultado na Parecer nº 2257/2018 da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES
Secretária da SEAGRI

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

Especie: Terceira de Cooperação Técnica nº 002/2016
Participante: Companhia De Desenvolvimento D e Recursos Hídricos E Irrigação Da Sergipe-COHISRO e Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI.
Objeto: Transferência de competência administrativa para realização da licitação, fiscalização, gerenciamento das ações necessárias à cooperação e controle das participações na execução das intervenções, de competência da SEAGRI e COHISRO, descritas no Anexo Único da Lei 7.615, de 13.05.2013, conforme procedimentos estabelecidos na Portaria/SEFAZ/SE 627/2013 de 17.12.2013, que integra a presente termo, e o Cartão de Financiamento nº 6395035-83 - PROINVEST.
Data Assinatura: 25/04/2016
Vigência: 31/01/2019
Parecer PGE: 2295/2016
Aracaju, 25 de abril de 2019.

MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES
Secretária de Estado

Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 849/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 924.000.91707/2016-3
OBJETO: Contratação emergencial sob júris sob número de processo 201772100774, de 91 (um) Psicólogo para atender ao Abrigo Regional de Caminhos/Sergipe, unidade administrada pela Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIOM através de Dispensa de Licitação.
CONTRATADO: WILTON MENEZES ROCHA.
CNPJ: 002.704.575-77
VALOR MENSAL: O valor de presente contratação é de R\$ 1.673,36 (mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) por mês.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

5º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E
DA PESCA - SEAGRI E A EMPRESA ANKORA
COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, CIDADE ARACAJU - SE, SERGIPE	
CEP: 49020-150	
REGISTRO: Nº 15.018/98/0074-00	
REPRESENTANTE LEGAL SECRETARIA: NOME: MARIA ROSILENE BUZUELA RODRIGUES	
ESTADO CIVIL: UNIAO E NEVELE	PROFISSÃO: ASSISTENTE SOCIAL
CNPJ Nº: 516.628.255-87	RG Nº: 1033769-SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

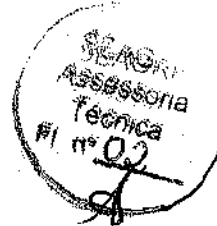
RAZÃO SOCIAL:	ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME
NOME DE FANTASIA:	ANKORA
ENDEREÇO:	RUA SÃO CRISTOVÃO Nº 212, EDF. JANGADA, 2º ANDAR SALA 205, CENTRO, ARACAJU/SE CEP: 49010-030
TELEFONE:	(79) 3044-5414 - 9885-2412/8851-8854
Nº DO CNPJ:	17.570.945/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	271417854
REPRESENTANTE LEGAL:	MICHAEL OLIVEIRA SANTOS -Sócio Administrador
Nº DO CPF:	081.156.735-44
Nº DA CART. IDENTIDADE:	3.188.876-3 - SSP/SE

As partes acima qualificadas celebram o 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016, firmado em 14 de abril de 2016, cujo objetivo é prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial no bloco, salas e áreas internas e externas na sede da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, mão-de-obra de 03 serventes, de acordo com a Correspondência datada de 17 de abril de 2018, Pedido de Concessão de Adicional de



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1031 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205



Insalubridade apreciado em Pareceres da PGE nºs 4809/2018 Fls 57/60 e 6656/2018, Fls 111/verso destes autos, Cláusulas e Condições infra-declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016, firmado em 14 de abril de 2016, tem por finalidade a inclusão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, em 40% na planilha do CONTRATO nº 03/2016, a partir de 07 de dezembro de 2018 de acordo com os Pareceres da Procuradoria Geral do Estado nºs 4809/2018 Fls 57/60 e 6656/2018 Fls 111/verso, Ofício nº 3930/2018-SEPLAG de fls. 121 e Ofício nº 1324/2018-SEFAZ/CRAFI de fls. 139, com base legal no Art. 65 inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e art. 189 da CLT e Súmula 448 do TST, e planilha de custo SEPLAG fls 124/125, que fazem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Por força do presente aditamento, o Contrato nº 03/2016, firmado em 14 de abril de 2016, passa do valor mensal de R\$ 7.178,52 (sete mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para o valor mensal de R\$ 8.825,80 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), passando o Valor Total anual de R\$ 86.142,24 (oitenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), para o Valor Total anual de R\$ 94.968,04 (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), conforme planilhas da SEPLAG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de prestação de serviços, que não colidam com o presente Termo de Aditivo.

Estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 07 de dezembro de 2018


MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES
Secretária de Estado


MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Administrador da ANKORA

Testemunhas:

01 - Maria Z. da Silva
170.474.635-34

02 - Alexandra Vieira Sacramento
063.295.405-66

HomePage: <http://www.sagri.se.gov.br>



25/7
div
07

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA**

Parecer 4809/2018

Processo: 017.000.00510/2018-1

Assunto: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA SERVIÇOS GERAIS

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI

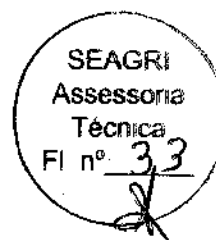
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.
SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA DE
BANHEIROS. EXPOSIÇÃO A AGENTE
BIOLÓGICO. SÚMULA 448 DO TST.
SERVIÇOS GERAIS DE CUIDADOR DE
CAVALOS. CONTATO COM ANIMAIS EM
ESTÁBULOS. ANEXO 14 DA NR-15.
LAUDO PERICIAL QUE COMPROVA A
INSALUBRIDADE DAS ATIVIDADES.
NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO
REFERIDO ADICIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se o caso de consulta da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI à Procuradoria Geral do Estado de Sergipe referente a necessidade de pagamento do adicional de insalubridade para a atividade de serviços gerais dos funcionários da Ankora Comércio, Serviços e Importações LTDA - ME.

A referida contratação tem como objeto a prestação de serviços de limpeza nas dependências da SEAGRI.

É o Relatório.



Handwritten notes and signatures in the top right corner.

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA**

DO MÉRITO

Cumprе mencionar que esta Procuradoria Especializada já emitiu parecer sobre o questionamento em comento, sendo este protocolado sob o nº 4315/18, senão vejamos, *ipsis litteris*:

"DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

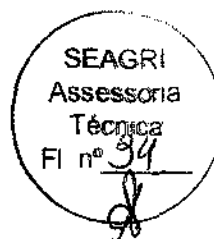
A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, fala sobre os direitos dos trabalhadores rurais e urbanos. Dentre eles, prevê um adicional de remuneração para atividades insalubres, *in verbis*:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

A base legal referida pela Constituição está presente na seção XIII da Consolidação da Leis Trabalhistas, do artigo 189 a 197.

O artigo 189 da CLT define, de forma bem objetiva, que "atividades ou operação insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos".

Assim, a configuração da atividade insalubre, a depender de sua intensidade e natureza, gera ao trabalhador um adicional, calculado com base no salário mínimo em grau mínimo, médio ou



210
59
1

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA**

máximo, sendo, respectivamente, de 10%, 20% ou 40%, nos termos do artigo 192 da CLT.

Para que a insalubridade seja configurada e, conseqüentemente, comece a ser paga pelo empregador, duas condições são necessárias: a primeira delas está vinculada à necessidade de perícia técnica para apurar a existência do agente insalubre e a sua intensidade; a segunda, o agente em contato com o trabalhador deve constar da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

No caso da presente consulta, a dúvida paira sobre a possibilidade de pagamento do adicional de insalubridade para os funcionários que exerçam a atividade de serviços gerais nas baias dos equinos no Esquadrão de Polícia Montada, bem como o de serviços gerais de limpeza de banheiros, vejamos:

DO SERVIÇO GERAL DE LIMPEZA DE BANHEIROS

Conforme entendimento já pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho que, para dar publicidade para esta situação, editou a Súmula de nº 448, observe-se:

Súmula nº 448 do TST

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.** (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.



24
60

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA**

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. (Grifo nosso)

Isso ocorre porque a limpeza sanitária e a coleta de lixo em espaços públicos expõe o trabalhador a ter um contato maior, mais intenso e diversificado com agentes insalubres.

Diante de todo o exposto, conclui-se que, constatada a condição insalubre, a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, ensejam o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%).

No presente caso, conforme o Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade avistável à fl. 20, o próprio Engenheiro de Segurança do Trabalho aduz que a atividade realizada é considerada insalubre em grau máximo, em consonância com o inciso II da súmula 448 do TST.

Nesse sentido, necessário se faz o pagamento do



24
63

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO TRABALHISTA**

adicional de insalubridade, em grau máximo, para os profissionais que exerçam a função de limpeza de banheiros, conforme fundamentação supra."

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a orientação desta Especializada é pela POSSIBILIDADE de pagamento do adicional de insalubridade para as atividades de serviços gerais de limpeza de banheiros, conforme Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade avistável às fls. 4/21 e fundamentação acima exposta.

É o parecer, S.M.J.

Aracaju, 08 de junho de 2018.

Marcos Alexandre C. de S. Póvoas
Procurador do Estado

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO
DE ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SE
EMPRESA VENCEDORA: LUIZ ENGENHARIA SA
AMBIENTE SIRELI - EPP
VALOR: R\$ 26.678,78 (vinte e seis mil e seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)
PRazo DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias;
Homologada: 17/12/2018
Anacleto, 17 de dezembro de 2018.
Manoel Afredo Santos Lima



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

7º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E
DA PESCA - SEAGRI E A EMPRESA ANKORA
COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ, CIDADE ARACAJU, UF: SERGIPE	
CCC/MF:	Nº 13.128.798/0023-90
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: ENGº AGRÔNOMO
CPF Nº: 002.270.115-98	RG Nº: 05640735-2-SSP/BA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME
NOME DE FANTASIA:	ANKORA
ENDEREÇO:	RUA SÃO CRISTOVÃO Nº 212, EDF. JANGADA, SALA 205, 2º ANDAR, CENTRO, ARACAJU/SE CEP: 49017-909
TELEFONE:	(79) 3211-4360 – 9885-2412/8851-8854
Nº DO CNPJ:	17.570.945/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	271417854
REPRESENTANTE LEGAL:	MICHAEL OLIVEIRA SANTOS -Sócio Administrador
Nº DO CPF:	081.156.735-44
Nº DA CART. IDENTIDADE:	3.188.876-3 – SSP/SE

CELEBRAM o 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016, firmado em 14 de abril de 2016, de acordo com a correspondência datada de 26 de março de 2019, Cláusulas e Condições infra-declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento tem por objeto, prorrogar por mais 12(doze) meses a partir de 14 de abril de 2019 até 14 de abril de 2020 o prazo de vigência do Contrato nº 03/2016, celebrado em 14 de abril de 2016, com base no Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quarta do contrato já mencionado, analisado pela Superintendência de Compras Centralizadas – SGCC através do Ofício nº 248/2019 -SGCC/GEMAC, consubstanciado no Parecer nº 1801/2019 da Procuradoria Geral do Estado-PGE.

HomePage: <http://www.sagri.se.gov.br>



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial no bloco, salas e áreas internas e externas na sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca-SEAGRI, abrangendo, que não colidam com o presente Termo de Aditivo.

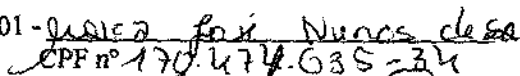
Estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor.

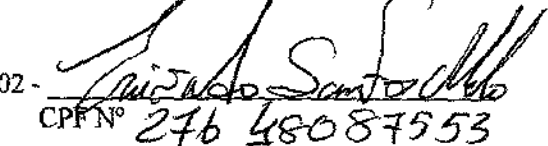
Aracaju, 12 de abril de 2019


ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado


MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Administrador da ÂNKORA

Testemunhas

01 - 
CPF nº 170.474.635-34

02 - 
CPF nº 276 480 875 53



Aprovo o Parecer,
Encaminhe-se,
Aracaju, 8/4/19
Eduardo José Cabral de Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n°: **1801** /2019 - PGE.
Processo n°: 017.000.00434/2019-2.
Origem: Secretaria de Estado da Agricultura e do
Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI.
Assunto: Prorrogação Contratual.
Interessados: Órgão de Origem e a empresa Ankora Comércio,
Serviços e Importações Ltda.
Conclusão: Possibilidade com recomendações.
Destino: SEAGRI.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, IN FULCRO
ART. 57, II, DA LEI 8.666/1993.
POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Cuida, o presente parecer, de consulta formulada pela Secretaria, em epígrafe, acerca da possibilidade legal de ser celebrado o **Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n° 03/2016**, firmado com a **Empresa Ankora Comércio, Serviços e Importações Ltda.**, o qual tem por escopo a prorrogação, desse Ajuste, por mais 12 (doze) meses, **a partir de 14 de abril de 2019 a 14 de abril de 2020**, para a prestação dos serviços de limpeza, higienização e conservação predial nas dependências da SEAGRI, com mão-de-obra de 03 (três) serventes.

Em síntese é o relatório. Fundamento e opino.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado a sessenta meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato convocatório e respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo.

No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço, possibilita a prorrogação do prazo em mais 12 (doze) meses para a prestação dos serviços de limpeza, higienização e conservação predial nas dependências da SEAGRI, com mão-de-obra de 03 (três) serventes, ou seja, concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, II, da Lei de Licitações.

Importante registrar, ainda, que a minuta do Termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

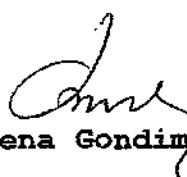
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade do presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 03/2016**, condicionada às observações acima, e à devida instrução, dos autos, de forma a suprir, de forma plena, as ausências de toda a documentação exigida para o certame, realçada no Ofício nº 966/2019-SEAD, às fls. 113-114, dos autos.

É o parecer.

À superior consideração.

Aracaju, 05 de abril de 2019.


Regina Helena Gondim de Lucena Oliveira
Procuradora do Estado

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 03/CONGER/2013.
PARECER DA PGE Nº 1289/2019 - PGE
Aracaju, 21 de março de 2019.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019-SUPAT/SEPLAG
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 066/2019.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.
CONTRATADO: Carlos Vinícius de Carvalho Mascarenhas - CPF nº 842.595.898-91.
OBJETO: Construção abjeta deste Contrato a prestação de serviços de Leilão Oficial para a realização de leilão destinado à alienação de bens móveis declarados inservíveis pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da Estado da Sergipe - materiais, veículos e sucatas, na forma da legislação em vigor, e conforme especificada no Edital e seus anexos, e documentação constante da autamancianado processo, partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição.
VALOR TOTAL DO LOTE: Percentual de desconto mínimo/máximo aferido 0,5 (meia por cento), sobre o valor da arrematação dos bens.
O Leiloeiro executará os serviços, objeto da presente Contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5,0% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda da bem arrematada, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, onde o licitante abre mão de 0,5% (meia por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a SEPLAG, permanecendo com 4,5% (quatro e meio por cento) de sua comissão.
Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da comissão referida no caput.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência restrita ao período de marcação das lotes, elaboração do Edital, realização do Leilão a prestação de contas do Leiloeiro, até a prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, mediante prévia e fundamentada solicitação formal devidamente despachada pela Autoridade competente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gerar-se-á por conta da arrecadação com a venda dos bens inservíveis.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Estadual nº 6.246/2007, 5.260/2004 e 5.846/2006, Decretos Estaduais nºs 26.531/2008 e 26.533/2009.
DATA DE ASSINATURA: 13/06/2018.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Justiça e da Cidadania e de Defesa do Consumidor

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor - SEJUC
Substituto do secretário

PORTARIA Nº 78
ARACAJU/SE, 12 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a renovação da Comissão da Trabalho, provisória e não remunerada, para avaliação e processamento dos requerimentos de promoção pelo critério da antiguidade, segundo preconizava a Lei Complementar nº 72/2002 nos seus artigos 17 a 21 e 25, protocolados por diversos Guardas Prisionais, servidores efetivos da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, constituída pela Portaria nº 393, de 30 de julho de 2018, a autora renovada pela Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2018; além de dar outras providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR - SEJUC, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 308 e 309 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Sergipe) da Decreto nº 24.571, de 13 de julho de 2007, alterado pelos Decretos nº 24.799 de 01 de novembro de 2007, nº 26.050, de 31 de março de 2009 e nº 26.855, de 22 de outubro de 2012 e considerando a Lei nº 2.148/77, combinada com o Decreto 24.571 de 13 de julho de 2007, as diretrizes da Lei Complementar nº 72/2002, c/c a novel Lei Complementar nº 294/2017 e em atendimento a orientação jurídica emanada pela Procuradoria-Geral do Estado da Sergipe na Parecer nº 793/2018, a demais disposições legais aplicáveis ao caso,

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar pela prazo de 60 (sessenta) dias a Comissão da Trabalho, provisória e não remunerada, para avaliação e processamento dos requerimentos de promoção pelo critério da antiguidade, segundo preconizava a Lei Complementar nº 72/2002 nos seus artigos 17 a 21 e 25, protocolados por diversos Guardas Prisionais, servidores efetivos da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, constituída pela Portaria nº 393, de 30 de julho de 2018, e outora renovada pela Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2018; além de dar providências correlatas.

Art. 2º. Determinar que a Comissão de Trabalho em questão permaneça composta pelos demais membros/servidores outora nomeados e designados para o exercício das suas funções correlatas, observando-se a única substituição ocorrida entre estes através da presente, a saber, de servidor Antônio Nazária da Silva Filho (CPF nº 030.030.055-74) pelo servidor Vitor Corbel Quaranta (CPF nº 827.871.585-87); portanto, quedando-se o respectivo quadro de componentes da seguinte maneira:

	NOME DO SERVIDOR	CPF
I.	Reinaldo José Chaves Silva	588.304.725-48
II.	Hélio Meheus de Oliveira Santos	002.196.055-05
III.	Vitor Corbel Quaranta	827.871.585-87
IV.	Adriana Bomfim Carreira	776.860.475-04

Parágrafo único. A Presidência das trabalhos caberá ao servidor indicado no item I de quadro constante do art. 2º e, na sua ausência ou impedimento, ao servidor indicado no item II, assim como a comissão será Secretariada por aquele indicado no item IV.

Art. 3º. Mantêm-se inalterados os demais artigos de Portaria nº 393, de 30.07.2018, observadas as alterações a ela trazidas pela Portaria nº 645, de 21 de novembro de 2018;

Art. 4º. A substituição de integrantes da referida Comissão apenas se dará por meio de portaria da lavra deste Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de então.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2019

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2019

Nº DO TERMO DE COOPERAÇÃO:	004/2019
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE
OBJETO:	ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATORIO
OBJETIVO:	PROPORCIONAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE DA CONVENIENTE
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	PARECER DA PGE Nº 6314/2018
DATA DA ASSINATURA:	15 DE ABRIL DE 2019

Valberto da Oliveira Lima
Secretário de Estado de Saúde

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.800.00434/2016-2
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
CONTRATADA: ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTADOS LTDA-ME
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, prorrogar a partir de 14 de Abril de 2018 até 14 de Abril de 2020 a prazo da vigência da Contrato nº 03/2016, com base no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, analisado pela Superintendência de Compras Centralizadas - SGCC através de ofício nº 249/2018-SGCC/GEMAC, consubstanciada no Parecer nº 1801/2018 da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

André Luiz Bonfim Ferreira
Secretário da SEAGRI

Inclusão, Assistência Social e do Trabalho



RESOLUÇÃO Nº 02/2019, de 01 de abril de 2019

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN/SE, Gestão 2019/2021

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no uso das atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o Decreto nº 21.750, de 04 de abril de 2003 e reorganizada pela Lei nº 8.626 de 10 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social, e da Trabalho, com seu funcionamento regulado por Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Estado de Sergipe - CONSEAN-SE.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a processo de escolha das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 2º. O processo eleitoral de representação da sociedade civil, dar-se-á para composição do CONSEAN para gestão 2019/2021, em Fórum especialmente convocado para este fim.

a) O mandato será de 15 de maio 2019 a 15 de maio de 2021.

b) No fórum serão habilitadas 10 (dez) entidades para compor a CONSEAN/SE

c) As inscrições terão início dia 20 de abril a 05 de maio de 2019

Parágrafo único - Para habilitação dos representantes das entidades da sociedade civil que irão compor o CONSEAN, será designado uma comissão composta por 4 conselheiros que constituirá a comissão eleitoral. É necessária a petição de habilitação das entidades perante a Comissão eleitoral.

Art. 3º- Competências:

I - Compete a comissão eleitoral:

- Elaborar edital de habilitação das entidades perante a Comissão eleitoral;
- Analisar a documentação das entidades;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/4

PARECER JURÍDICO Nº 2806/2020

Processo n.º: **77/2020-ADIT.CONTRATUAL-SEAGRI**

Órgão: **SEAGRI**

Tema: **Prorrogação Contratual**

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Praça Olímpio Campos, 14, Bairro: Centro, CEP: 49.010-040
Aracaju, SE Fone: 3179-7666 www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/4

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre pedido de convalidação do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016, que prorrogou o prazo de vigência em mais 12 meses.

Contam nos autos: pedido, planilha e documentação da contratada, autorização, justificativa, informações orçamentárias, contrato, termos aditivos e pareceres jurídicos, nota de empenho e 8º Termo aditivo, em análise, já assinado e publicado.

A secretaria interessada solicita sua Convalidação, justificando a ausência de parecer prévio.

Este é o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, se trata de aditivo formalizado (assinado), mas sem o prévio parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Estado, requisito formal previsto no artigo 38, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia.

Nesse toar, o Conselho Superior da Advocacia Pública do Estado de Sergipe, nos autos do processo nº 010.000.08303/2013-5, por provocação desta especializada, pacificou entendimento no âmbito da administração pública estadual pela possibilidade de convalidação, *in verbis*:

"AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.08303/2013-5
Interessada: Procuradoria Especial de Atos e Contratos
Administrativos - PEACA
Assunto: Consulta acerca do procedimento de convalidação de alguns termos aditivos de contratos e convênios
Espécie: Orientação jurídica
Relator: Mário Rômulo de Melo Marroquim
Voto Vistas: Vinícius Thiago Soares Oliveira

DECISÃO: "Por maioria (Cons. Carla Costa e cons. Márcio Rezende, na condição de Presidente do Conselho exercendo voto de qualidade, nos termos do voto vistas da Conselheira Carla Costa, apresentado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/4

na 124ª Reunião Extraordinária, foi fixado o entendimento pela possibilidade de convalidação dos aditivos de contratos e convênios celebrados pela Administração quando verificada a inexistência de vícios insanáveis, lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, devendo a Administração justificar a ausência de manifestação prévia da assessoria jurídica nos autos do respectivo processo. Presente ainda do voto a ressalva de que apresentado os autos para convalidação e apurada a existência de vícios insanáveis, incidirá presunção de má-fé do agente que poderá incorrer em responsabilidade funcional e demais cominações legais. Vencidos os Conselheiros Mário Marroquim e Vinicius Thiago, por entenderem incabível e ilegal a convalidação de ato administrativo realizado sem a aprovação prévia de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado”.

Assim, na forma do entendimento acima, pode haver possibilidade de convalidação, devendo a Administração justificar a ausência de manifestação prévia da assessoria jurídica nos autos do respectivo processo, **conforme consta nos autos.**

Ademais, ausente vícios insanáveis (forma, motivo e finalidade), lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, pode o ato ser convalidado.

E finalmente, cumprida a exigência legal de publicação do ato, não vejo óbice a regularidade do procedimento.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, retorno os autos ao órgão para prosseguimento do feito, podendo a autoridade ratificar seu ato por sua inteira responsabilidade conforme fundamentos desta parecer.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 4 de junho de 2020



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/4

PATRICIA MARIA AMORIM PESSOA
Procurador(a) do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016

CONTRATANTE: SEAGRI; CONTRATAADA: ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME; OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto, prorrogar por mais 12(doze) meses a partir de 14 de abril de 2020 até 14 de abril de 2021, o prazo de vigência do Contrato nº 03/2016, celebrado em 14 de abril de 2016, com base no Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato já mencionado, consubstanciado no Processo Administrativo nº 77/2020.

ANDRÉ LUÍZ BOMFIM FERREIRA

Secretário de Estado

publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE EM 02/06/2020



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
end. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

8º- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI E A EMPRESA ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-M E.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU, UF. SERGIPE
CNPJ/ME	Nº 34.841.271/0001-91
RESPONSÁVEL LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: ENGº AGRÔNOMO
CPF Nº 002.279.115-91	RG Nº 056407785-2 SSP/BA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME
NOME DE FANTASIA:	ANKORA
ENDEREÇO:	RUA SÃO CRISTOVÃO Nº 212, EDF. JANGADA, SALA 205, 2º ANDAR, CENTRO, ARACAJU/SE CM: 49017-909
TELEFONE: Nº	(79) 3211-4360 - 9885-2412/8851-8854
Nº DO CNPJ:	17.570.945/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	271447854
REPRESENTANTE LEGAL:	MICHAEL OLIVEIRA SANTOS - Sócio Administrador
Nº DO CPF:	081.156.735-44
Nº DA CART. IDENTIDADE	3.706.897-0-SSP/SE



GOVERNO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

end. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4205

As partes acima qualificadas, celebram o **8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016**, firmado em 14 de abril de 2016, de acordo com o **CONTEUDO DO Processo nº 77/2020**, Ofício nº 001/2020, datado de 10 de março de 2020, da Contratada e demais documentos que fazem parte do presente instrumento como se aqui transcrito, Cláusulas e Condições infra declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Instrumento tem por objeto, prorrogar por mais 12(doze) meses a partir de 14 de abril de 2020 até 14 de abril de 2021, o prazo de vigência do Contrato nº 03/2016, celebrado em 14 de abril de 2016, com base no Art. 57 inciso 11 da Lei nº 8.666/93 e **Cláusula Quarta** do contrato já mencionado, consubstanciado no **Processo Administrativo nº 77/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO/REPACTUAÇÃO

A assinatura do presente instrumento não significa renúncia o direito da Contratada à repactuação dos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação predial no bloco, salas e áreas internas e externas na sede da SEAGRI, mão-de-obra de 03(três) serventes, que não colidam com o presente Termo de Aditivo.

Estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 14 de abril de 2020.


André Luiz Bomfim Ferreira
Secretário de Estado


Michael Oliveira Santos
Sócio Administrador da ÂNKORA

TESTEMUNHAS:

1ª-----
CPF Nº

2ª-----